

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO IRRIGANOR



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO IRRIGANOR, doravante denominado **INSTINOR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, fins não econômicos, e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1.º - O INSTITUTO IRRIGANOR tem sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 500, Sala 703, Centro, Unaí - MG, CEP. 38.610-074.

Parágrafo 2.º - A organização e funcionamento da gestão executiva do INSTITUTO IRRIGANOR serão fixados em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3.º - O prazo de duração do INSTITUTO IRRIGANOR é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

SECÃO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º - O INSTITUTO IRRIGANOR tem por princípios e valores:

- (i) A ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social, além de outros valores universais;
- (ii) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- (iii) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, mormente qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme definidos em lei;
- (iv) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e,
- (v) O respeito à Constituição Federal Brasileira, a Constituição do Estado da Minas Gerais e às normas infraconstitucionais.

SECÃO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - O INSTITUTO IRRIGANOR, tem por objetivos sociais a:

- (i) Promoção do desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão.

Egon

Regina Gonçalves Barbosa Cabrita
CPF nº 117945



- (ii) Promoção da educação e cultura, em todos os campos do conhecimento, para crianças, jovens e adultos, habilitando-os profissionalmente e culturalmente, melhorando o nível de empregabilidade, de renda familiar, de qualidade de vida e fomentando o combate à pobreza;
- (iii) Promoção da responsabilidade social com o objetivo de apoiar e proteger a população mais vulnerável, sejam elas, crianças, jovens, adultos ou idosos;
- (iv) Promoção da responsabilidade ambiental, seja do meio rural ou urbano;
- (v) Promoção da responsabilidade econômica com foco no desenvolvimento sustentável;
- (vi) Promoção da defesa do patrimônio histórico e cultural;
- (vii) Promoção do desenvolvimento da ciência, com apoio a atividades científicas que desenvolvam a sociedade do meio rural e urbano brasileiro;
- (viii) Promoção da extensão rural e assistência técnica na atividade agrossilvipastoril, fomentando o aumento de produtividade com um desenvolvimento sustentável;
- (ix) Promoção do desenvolvimento de leis, regulamentações e normas em benefício da sociedade rural e urbana, em todos os campos do conhecimento, através de comitês, comissões, câmaras técnicas e outras organizações congêneres, na condição de Organização da Sociedade Civil (OSC).



Art. 4º - O INSTITUTO IRRIGANOR se dedica às suas finalidades estatutárias por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, captação e repasse de verbas para execução própria e terceirizada de projetos, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e, ainda, da prestação de serviços, diretos, ou intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público municipal, estadual ou federal e privados que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o INSTITUTO IRRIGANOR se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECEITA

Art. 6º - O INSTITUTO IRRIGANOR obterá seus recursos através da execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações, por meio de contribuições de recursos

59º

Regina Gonçalves Barbosa Calzeta
OAB/MG 117945

2/27

físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e entidades do terceiro setor, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, sempre respeitando os princípios contidos nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Para cumprir seus objetivos sociais o INSTITUTO IRRIGANOR poderá executar as atividades abaixo, porém não se limitando a estas:

- a) Prestação de serviços, podendo para tal, contratar empresas ou profissionais, firmar parcerias públicas ou privadas, com fins de desenvolver quaisquer projetos, em seus mais amplos aspectos;
- b) Criar escolas e fazendas modelo para desenvolver atividades de educação presencial e a distância, em âmbito geral, além de promover congressos, seminários, cursos, capacitação e treinamento, aperfeiçoamento, assim como cursos de pós-graduação;
- c) Edição, divulgação e venda de livros, mapas, revistas, manuais, cartilhas, jornais, informativos, vídeos, filmes, fotos, mídias eletrônicas, materiais diversos, assim como promover programas de radiodifusão, televisivos, sítios eletrônicos, além do uso de outras tecnologias da informação e comunicação, utilizando-se de serviços próprios ou de terceiros;
- d) Criar centros de inteligência e monitoramento ambiental para desenvolver estudos, pesquisas e estatísticas para permitir o desenvolvimento de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- e) Produzir relatórios, boletins informativos e prestar consultoria para outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor;
- f) Celebração de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, tais como convênios, acordos, termos de parceria, consórcios, contratos e similares com universidades, federações, associações, órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas e do terceiro setor;
- g) Intercâmbio com pesquisadores, especialistas, técnicos, estudantes de instituições públicas e privadas, em nível nacional ou internacional
- h) Criação de centros de convenção, museus, galerias de artes, exposições artísticas para promover a cultura no meio rural e urbano e promover feiras





Regina Gonçalves Barbosa Calvete
OAB/MG 117845

agropecuárias, eventos festivos e tradicionais para a arrecadação de fundos;

- i) Produzir e vender produtos agrossilvipastoris, vestiários, acessórios e souvenirs e demais produtos de marca própria ou em parceria com marcas comerciais;
- j) Todas as demais receitas admitidas em lei para as Organizações da Sociedade Civil, a fim de manter a sua sustentabilidade financeira e cumprir os seus objetivos sociais.



SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do INSTITUTO IRRIGANOR serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único - O INSTITUTO IRRIGANOR não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas o aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 8º - Participarão do INSTITUTO IRRIGANOR, as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com o instituto na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único - O INSTITUTO IRRIGANOR será composto por número ilimitado de Associados.

Art. 9º - O INSTITUTO IRRIGANOR terá três categorias distintas de associados, a saber:

- (i) Fundadores;
- (ii) Efetivos;
- (iii) Beneméritos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads 'Regina Gonçalves Barbosa Calixto OAB/MG 117945'. Another signature is 'Rowena'. The date '4/27' is written at the bottom right.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 10 - São associados fundadores, todos aqueles que estiverem presentes na Assembleia do 27 de julho de 2021 e assinarem a lista de presença da ata de fundação do INSTITUTO IRRIGANOR.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 11 - Os associados efetivos são todos aqueles, pessoas físicas acima de 18 anos ou jurídicas que não sendo sócios fundadores, tenham sido devidamente aprovados nos termos deste Estatuto, ingressem nos quadros sociais submetendo-se às regras do INSTITUTO IRRIGANOR e participem de suas atividades e objetivos sociais.

SEÇÃO IV - DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 12 - Os associados beneméritos são todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste INSTITUTO ou que tenham colaborado com o seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos ingressarão nos quadros desta associação mediante aprovação pela maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do INSTITUTO IRRIGANOR.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado benemérito pode ser cumulada com as outras categorias de associado, respeitando as regras deste Estatuto;

Parágrafo 3º - O reconhecimento da qualidade de associado benemérito será também representado por uma comenda.

SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos ou quaisquer obrigações sociais do INSTITUTO IRRIGANOR.

Regina Gonçalves Barbosa Coimbra
OAB/MG 117945

SEÇÃO VI - DO INGRESSO DOS ASSOCIADOS



Art. 14 - Toda pessoa física ou jurídica que queira ser associado EFETIVO deverá ser indicado, obrigatoriamente, por dois associados do INSTITUTO IRRIGANOR.



Art. 15 - A qualidade de associado EFETIVO será obtida sempre após a aprovação da admissão pelo Conselho Diretor, excetuado a regra disposta no artigo 12, § 1.º deste Estatuto (associados beneméritos).

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos associados com suas obrigações sociais:

- (i) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- (ii) Votar e ser votado para membro do Conselho Diretor;
- (iii) Votar e ser votado para membro do Conselho Fiscal;
- (iv) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do INSTITUTO IRRIGANOR e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- (v) Desligar-se do INSTITUTO IRRIGANOR, quando lhe convier.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- (i) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (ii) Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- (iii) Auxiliar o INSTITUTO IRRIGANOR, quando solicitado e concorrer para a consecução de seus objetivos sociais;
- (iv) Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo INSTITUTO IRRIGANOR, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- (v) Zelar pela boa reputação do INSTITUTO IRRIGANOR perante terceiros;
- (vi) Comparecer com assiduidade a reuniões e Assembleias Gerais realizadas pelo INSTITUTO IRRIGANOR, para as quais tenha sido previamente convocado;
- (vii) Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais do INSTITUTO IRRIGANOR que lhe forem afetas;
- (viii) Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for "Gonçalves Barbosa Calzeta" with the number 117945.

- em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor;
- (ix) Manter o seu cadastro atualizado e comunicar no prazo de 60 dias úteis das eventuais alterações.



SEÇÃO I - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 18 - São direitos dos associados fundadores do INSTITUTO IRRIGANOR:



- (i) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (ii) Ocupar os cargos no Conselho Diretor para os quais forem eleitos;
- (iii) Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

SEÇÃO II - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 19 - São direitos dos associados efetivos do INSTITUTO IRRIGANOR:

- (i) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (ii) Ocupar os cargos no Conselho Diretor para os quais forem eleitos;
- (iii) Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

SEÇÃO III - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 20 - São direitos dos associados beneméritos:

- (i) Participar das atividades do INSTITUTO IRRIGANOR; e,
- (ii) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto, excetuado a regra disposta no artigo 12, § 2.º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 21 - O Associado poderá se retirar espontaneamente do INSTITUTO IRRIGANOR, mediante pedido formal, e por solicitação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor;

Art. 22 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do INSTITUTO IRRIGANOR, desrespeitadas às decisões exaradas por qualquer de suas instâncias, ou ainda o cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa ou responsabilidade, assegurados, sempre, os direitos à ampla

Regina Gonçalves Barbosa Cabrita
OAB/MG 717945

defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação da falta grave poderá implicar na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá direito ao voto em dobro.



Parágrafo 1º - Por justa causa entende-se:

- a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada a sua falência ou insolvência, ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao INSTITUTO IRRIGANOR;
- b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz, ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao INSTITUTO IRRIGANOR.
- c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- d) Prática de ato incompatível com os fins do INSTITUTO IRRIGANOR ou com suas formas de atuação.
- e) Ações ou omissões do Associado que ocasionem danos materiais ou morais ao INSTITUTO IRRIGANOR e a suas finalidades;

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o mandato o Membro do Conselho que, não estando licenciado, deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a cinco alternadas, sem a devida justificativa.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o Diretor requerer licença ao Conselho Diretor, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato.

Parágrafo 4º - São asseguradas aos associados submetidos ao processo de exclusão as garantias da ampla defesa e do contraditório, sendo indispensável sua prévia notificação, por escrito, mediante correspondência enviada ao domicílio, indicado em sua ficha de inscrição, por meio de carta com aviso de recebimento, e no caso de frustração da notificação, será expedido edital de notificação a ser afixado no mural de avisos do INSTITUTO IRRIGANOR e correspondência eletrônica enviada no endereço indicado no cadastro.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)

Regina Gonçalves Barbosa Calzeta
OAB/MG 117945

Rowena

8/27

Parágrafo 5º - O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor do INSTITUTO IRRIGANOR e conduzido por seu Presidente, que indicará um relator, dentre os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 6º - O associado terá direito a apresentar, por escrito, a sua defesa e eventual produção de provas documentais ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte à data de recebimento da notificação.

Parágrafo 7º - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a deliberação da exclusão, será feita a leitura das razões da instauração do procedimento de exclusão, e em seguida, o Conselheiro Relator apresentará seu parecer, facultando ao associado interessado o direito à voz, por igual período, bem como a produção de provas testemunhais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão do associado, por maioria simples de votos, dentre os associados presentes.

Parágrafo 9º - O associado excluído poderá recorrer da decisão para a própria Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão, onde se repetirá o procedimento de julgamento nas cláusulas anteriores.

Parágrafo 10º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação.

Parágrafo 11º - A ausência injustificada do associado à primeira Assembleia e a falta de apresentação de defesa, acarretará o seu julgamento sumário.

Parágrafo 12º - A exclusão será definitiva quando o Associado não recorrer da decisão, ou se a decisão de exclusão for ratificada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 13º - Os Associados Fundadores somente poderão ser excluídos do INSTITUTO IRRIGANOR nos moldes do citado procedimento, por decisão de no mínimo



Ego

Roberto Gonçalves Barbosa Calzetta
DIRETOR

Rosana

9/27

2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária marcada para este fim, excetuado a regra disposta no artigo 21, deste Estatuto;



Art. 23 - A exclusão do Associado também ocorrerá por dissolução do INSTITUTO IRRIGANOR;

Art. 24 - A admissão ou exclusão se efetivará com a lavratura do termo, no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto imediato.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O INSTITUTO IRRIGANOR será administrado primordialmente por:



- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Diretor;
- (iii) Conselho Fiscal;

Art. 26 - O INSTITUTO IRRIGANOR não remunerará os membros da administração, previstos no Art. 25º.

Art. 27 - Para fins de aprimorar e tornar eficiente a gestão corporativa do INSTITUTO IRRIGANOR, sua estrutura organizacional e funcionamento, serão fixados em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O INSTITUTO IRRIGANOR adotará práticas de gestão administrativa e contábil, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e na execução dos projetos.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano do INSTITUTO IRRIGANOR, será constituída por todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações perante o INSTITUTO IRRIGANOR, e deverá reunir-se, ordinariamente, até o final do mês de maio do ano subsequente, após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a

1 Esn
Amel
Regina Gonçalves Barbosa Calveta
OAB/MS
Rowena
10/27

convocação prevista neste instrumento, podendo ocorrer a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.



Parágrafo 1º - A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede do INSTITUTO IRRIGANOR, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em mídia social e de circulação no município sede do INSTITUTO IRRIGANOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, na sua falta, pelos Vice-Presidentes, ou, por algum membro da diretoria eleita, que convidará um associado ou um funcionário da associação, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO IRRIGANOR e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, depois de decorrida meia hora da primeira convocação.

Parágrafo 4º - Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto ou da Lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo 3º (terceiro) acima, quanto ao quórum para a sua instalação;

Parágrafo 5º - O voto do Presidente do INSTITUTO IRRIGANOR será utilizado de forma qualificada em caso de empate, contando-se em dobro;

Art. 29 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- (ii) Decidir sobre alterações do Estatuto (Art. 59, II, CC/2002);
- (iii) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO IRRIGANOR;
- (iv) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads 'Regina Gonçalves Barbosa Calzetta OAB/MG'. Other signatures include 'Eugen', 'Rowena', and several others.

do dia e
, ainda,
ação no
(quinze)

Ege-      Rowena  13/27

19
mento de
a que os

REGISTRO, TITULO
(38)
3676-3637
UNALMAG
DOC. P. JURIDICA

IGANOR

- (ii) Um conselheiro representando a CBHSF;
- (iii) Um conselheiro representando o segmento de Educação, Pesquisa e Extensão;
- (iv) Um conselheiro representando a Sociedade Civil do Noroeste de Minas Gerais;
- (v) Um conselheiro será eleito dentre as empresas doadoras de recursos, cabendo às empresas eleitas indicar, por escrito, um titular e um suplente para representá-los nas reuniões e votar em seu nome.



Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do Conselho, com exceção dos cargos de Presidente e Primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia ou destituição de conselheiro eleito pelo Instituto Irriganor, deverá este, eleger o conselheiro substituto. Em ambos os casos, o conselheiro substituto exercerá o restante do mandato do substituído.

Sendo designados para os cargos de:



- (i) PRESIDENTE;
- (ii) PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE;
- (iii) SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE;
- (iv) DIRETOR FINANCEIRO;
- (v) VICE-DIRETOR FINANCEIRO;
- (vi) DIRETOR ADMINISTRATIVO
- (vii) VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 36 - Competirá ao Conselho Diretor:

- (i) Dirigir o INSTITUTO IRRIGANOR em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- (ii) Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pelo INSTITUTO IRRIGANOR durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- (iii) Supervisionar a contabilidade geral do INSTITUTO IRRIGANOR, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço

Egon

Madina Gonçalves Barbosa Cabrita
OAB/MG 117945

patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

- (iv) Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pelo INSTITUTO IRRIGANOR no decorrer do exercício social subsequente, com previsão estimada de orçamento para elaboração e execução de projetos;
- (v) Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras do INSTITUTO IRRIGANOR, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, assim como outros encargos necessários a regularidade, bem como os parâmetros legais exigidos para manter a qualificação de utilidade pública do INSTITUTO IRRIGANOR;
- (vi) Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentários aprovados em Assembleia Geral, bem como instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- (vii) Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses do INSTITUTO IRRIGANOR;
- (viii) Instaurar procedimento interno contra associados, que tenham agido com desrespeito às decisões exaradas por qualquer de suas instancias, ou ainda cometido qualquer falta grave que denote justa causa;
- (ix) Contratar anualmente auditoria externa independente indicada pelo Conselho Fiscal para verificação de contas internas e nos casos exigidos por Lei, em atendimento aos interesses do INSTITUTO IRRIGANOR.
- (x) Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Ego *Amf* *AS* *Regina Gonçalves Barbosa Calixto* *042/MG 117945* *Rowena*

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37 - São atribuições e direitos do Presidente do Conselho Diretor:

- (i) Representar o INSTITUTO IRRIGANOR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e prepostos;
- (ii) Outorgar, poderes específicos à membro da Administração, eleito ou contratado, para representar o INSTITUTO IRRIGANOR, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- (iii) Submeter à aprovação do Conselho Diretor os orçamentos e tomar as contas da gestão financeira;
- (iv) Decidir em estágio final, todas as questões de alçada da associação, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto;
- (v) Apreciar as propostas para aquisição, alienação e ônus de bens imóveis e submetê-las ao Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- (vi) Presidir o processo de exclusão de membros associados;
- (vii) Nomear e destituir os membros da Diretoria e/ou Gerência Executiva contratados em regime CLT ou efetivados por contrato de prestação de serviço;
- (viii) Zelar pelo bom andamento do processo de escolha dos componentes da Diretoria e/ou Gerência Executiva contratados em regime CLT ou efetivados por contrato de prestação de serviço;
- (ix) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- (x) Nomear por período determinado, um Diretor Financeiro substituto, quando da ausência do titular e de seu vice.
- (xi) Compete ao Presidente, os poderes para firmar contratos, convênios, termos de parceria e quaisquer instrumentos jurídicos;
- (xii) Adquirir, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do País, para depósito em conta bancária da associação, fazendo-o conjuntamente com o Diretor Financeiro.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Regina Gonçalves Barbosa Castro, OAB/MG 117945.

- (xiii) Todos os atos descritos na alínea anterior deste artigo de competência do Presidente, podem a seu critério, ser delegados interinamente aos demais membros do Conselho Diretor ou a algum dos membros contratados da Diretoria Executiva ou Gerencia Executiva, desde que previstos em ata de reunião ou Regimento Interno.
- (xiv) Em caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, caberá ao Presidente o voto de desempate.
- (xv) Convocar e participar das reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (xvi) Convocar e participar das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- (xvii) Praticar qualquer ato que assegure os direitos e interesses da associação.

SEÇÃO II - DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38 - São atribuições e direitos do Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- (i) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- (iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- (iv) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor e Regimento Interno.

SEÇÃO III - DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 39 - São atribuições e direitos do Segundo Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- (i) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) Assumir o mandato como Primeiro Vice-Presidente, ou em caso de vacância a Presidência, até o seu término;
- (iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente.
- (iv) Convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de Vacância.
- (v) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Diretor e Regimento Interno.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Regina Gonçalves Brito da Silva, OAB/MG 117945.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 40 - São atribuições e direitos do Diretor Financeiro:

- (i) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e doações, repasses, públicos ou privados, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO IRRIGANOR;
- (ii) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- (iii) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- (iv) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (v) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;
- (vi) Catalogar de forma indelével, todo o patrimônio do INSTITUTO IRRIGANOR, assim como a origem dos recursos que foram utilizadas para tal aquisição, distinguindo-se os adquiridos com recursos oriundos de verbas públicas das privadas;
- (vii) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- (viii) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da associação, sendo sempre acompanhado do Presidente;
- (ix) Assinar em conjunto com o Presidente cheques, títulos de crédito e demais papéis relativos à movimentação de valores;
- (x) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações da associação, controlando os resultados.

SEÇÃO V - DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41 - São atribuições e direitos do Vice-Diretor Financeiro:

- (i) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) Assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término;
- (iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- (iv) Outras designadas pelo Conselho Diretor e Regimento Interno;

Regina Gonçalves Barbosa Calveta
OAB/MG 117945

SEÇÃO VI - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 42 - São atribuições e direitos do Diretor Administrativo:

- (i) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- (ii) Em caso de ausência por força maior do Diretor Presidente, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os pagamentos do INSTITUTO IRRIGANOR, inclusive cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores, inclusive por meios eletrônicos;
- (iii) Responsabilizar-se pelos arquivos e guarda dos documentos;
- (iv) Responsabilizar-se pela divulgação das atividades da associação;
- (v) Buscar meios e recursos para realização dos eventos programados;
- (vi) Supervisionar a criação e divulgação dos eventos da Associação;
- (vii) Promover e gerenciar as mídias sociais, procurando a sua manutenção e aprimoramento;
- (viii) Publicar todas as notícias e atividades da entidade;
- (ix) Demais atividades serão descritas no Regimento Interno;

SEÇÃO VII - DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 43 - São atribuições e direitos do Vice-Diretor Administrativo:

- (i) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) Assumir o mandato do Diretor Administrativo, em caso de vacância, até o seu término;
- (iii) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;
- (iv) Outras designadas pelo Conselho Diretor e Regimento Interno;

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do INSTITUTO IRRIGANOR, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e para a Assembleia Geral.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos pessoas físicas, devidamente eleitos por maioria simples na Assembleia Geral dentre os associados.



Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Diretor laços de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 45 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os registros contábeis e papéis de escrituração do INSTITUTO IRRIGANOR, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhe fornecidas às informações que solicitar.
- (ii) Examinar, a qualquer momento, livros e documentos concernentes à escrituração contábil;
- (iii) Por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor ou seu Presidente, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira do INSTITUTO IRRIGANOR, tomando por base os documentos pertinentes;
- (iv) Emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- (v) Lavar, em livro próprio, os resultados dos exames a que proceder;
- (vi) Informar ao Conselho Diretor sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes irregularidades porventura constatadas;
- (vii) Outras atividades ou atos que possam dar toda a transparência aos atos fiscais e financeiros realizados pelo INSTITUTO IRRIGANOR;
- (viii) Indicar anualmente para contratação, auditoria externa independente para verificação das contas internas e da prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Diretor;

Art. 46 - Para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o

Egon *Amuf* *[Signature]* *[Signature]* *Regina Gonçalves Barbosa Calzeta* *OAB/MG 117963* *[Signature]* *[Signature]* *20 we mg* 21/27

Conselho Fiscal deverá solicitar ao Conselho Diretor a contratação de serviços de auditoria contábil, sem vinculação com o INSTITUTO IRRIGANOR, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar.



Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos primeiros e segundos semestres, para deliberar sobre as contas anuais do INSTITUTO IRRIGANOR e extraordinariamente, sempre que considerar conveniente ou quando convocado pelo Conselho Diretor ou o Presidente deste, ou ainda pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, a quem caberá a administração dos trabalhos.



CAPÍTULO XI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49 - O INSTITUTO IRRIGANOR contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Diretor, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da associação, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na gestão ou na administração da associação.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e por escrito, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo será composto pelos 3 (três) últimos ex-presidentes do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo será interinamente composto por Conselheiros convidados pelo Presidente do Conselho Diretor até que se alcance o número de ex-presidentes previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS E DAS ATAS

Art. 50 - O INSTITUTO IRRIGANOR deverá adotar os seguintes livros, sem prejuízo de outros porventura previstos em Regimento Interno:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Regina Gonçalves Barbosa Caixeta, OAB/MG 117945, and the date 22/27.

- (i) Atas da Assembleia Geral.
- (ii) Atas do Conselho Diretor.
- (iii) Atas do Conselho Fiscal.
- (iv) Atas da Diretoria e/ou Gerência Executiva.
- (v) Livro de matrícula dos associados.
- (vi) Livro de presença dos associados nas assembleias ou reuniões;
- (vii) Atas das reuniões do Conselho Consultivo.



Art. 51 - As atas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Administrativo.

Art. 52 - As atas das reuniões do Conselho Diretor serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e seus membros presentes.

Art. 53 - As atas do Conselho Fiscal serão assinadas por seu Presidente e demais membros presentes à reunião.

Art. 54 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 55 - As atas das reuniões da Diretoria e/ou Gerência Executiva serão assinadas por seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 56 - O patrimônio do INSTITUTO IRRIGANOR será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, rendas financeiras, propriedade intelectual (Código Civil, art.54, IV).

Art. 57 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- (i) Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, Convênios e outros contratos ou instrumentos jurídicos firmados com a Administração Pública, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e outras entidades do Terceiro Setor, para

Egon

Mariana Gonçalves Barbosa Calisto
OAB/MG 117945

Rowena




financiamento de projetos na sua área de atuação;

- (ii) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (iii) Doações, legados;
- (iv) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (v) Contribuição dos associados;
- (vi) Recebimento de direitos autorais e royalties;
- (vii) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do INSTITUTO IRRIGANOR;
- (viii) Outras rendas ou patrimônios não previstos nos incisos anteriores.
- (ix) Produtos de feiras agropecuárias, exposições e eventos de natureza cultural e artística, treinamentos, campanhas, concursos e eventos congêneres, exploração de atividades Agrossilvipastoris, elaboração e execução de projetos na área agrossilvipastoril, elaboração e execução de projetos de infraestrutura e logística, elaboração e execução de projetos fitossanitários; realização de sorteios, rifas, distribuição de vale-brindes, prêmios e atividades assemelhadas, amparadas pela Lei 14.027 de 21 de julho de 2020 e outras que a sucederam.

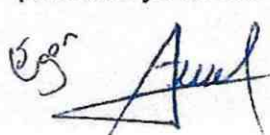


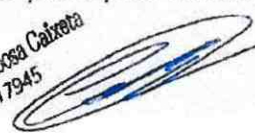
Art. 58 - Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO IRRIGANOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 59 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com a Administração Pública, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e outros instrumentos jurídicos, serão observadas as disposições contidas na Lei 13.019/2014 ou aquelas que a sucederem.

Art. 60 - No caso de dissolução desta Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO IRRIGANOR, ou semelhante a este.

Parágrafo Único - Caso o INSTITUTO IRRIGANOR obtenha e perca a qualificação de utilidade pública, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outras pessoas jurídicas qualificadas, respeitando os princípios contidos nas disposições legais


Regina Gonçalves Barbosa Calzetta
OAB/MG 117945


Romeiro


aplicáveis, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 61 - O Conselho Diretor prestará contas da administração da entidade, por intermédio da Diretoria Executiva e/ou Gerência Executiva, respeitando os princípios contidos nas disposições legais aplicáveis como:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A necessidade de se dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria com a pessoa jurídica de direito público.
- (iv) Na hipótese de utilização de recursos e bens de origem pública, a obediência ao art. 70 e parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES

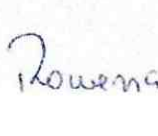
Art. 62 - A eleição para todos os cargos será realizada sempre em Assembleia Geral destinada para este fim, posterior a Assembleia da Associação dos Produtores e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais, que contemple a mesma finalidade.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos e empossados para Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente, Diretor Financeiro; Vice-Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Vice-Diretor Administrativo, assim como os membros do Conselho Fiscal, em obediência ao art. 35, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, deste Estatuto.

Art. 63 - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

Art. 64 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer as chapas que tiveram o seu registro na sede da associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a



1 Ego       

realização da assembleia, comprovada através respectivo protocolo ou recibo, devendo o Conselho Diretor determinar que sejam afixados no quadro de avisos da entidade.



Parágrafo 1º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias da data da afixação, cabendo ao Conselho Diretor nos 03 (três) dias, imediatamente seguintes, acatar as impugnações ou, de ofício, indeferir o pleito. Indeferido este e não sendo unânime a decisão, caberá aos interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas interpor recursos para o próprio Conselho Diretor que, decidirá definitivamente, também em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - As chapas deverão conter os nomes, por extenso, dos membros que concorrerão à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e dos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - No ato da votação, poderá ser exigido documento de identidade do eleitor e prova de sua regularidade perante a associação.



Parágrafo 4º - A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos, bem como dos membros indicados para o Conselho Consultivo, será no mês de maio do ano seguinte, obedecendo assim o ano civil e social, sendo o termo de posse registrado em ata.

Parágrafo 5º - A eleição poderá ser secreta e realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato do Conselho Diretor.

Art. 65 - Na assembleia de constituição do Instituto Irriganor deverá ser aprovado o Estatuto Social, ser realizada a eleição e posse do primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal com mandato interino até as próximas eleições da Associação de Produtores e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais.

Parágrafo único - A próxima eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Instituto Irriganor deverá ocorrer na mesma data de eleição da Diretoria da Associação de Produtores e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais, uma vez que Presidente do Conselho Diretor e o Primeiro Vice-Presidente serão eleitos pela Associação de Produtores e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais em Assembleia Geral Ordinária, na condição de sócio fundador do Instituto Irriganor conforme Capítulo IX, art. 35, parágrafo

Egen *Amul* *AS* *Regina Gonçalves Barbosa* *OAB/MG 117945* *Rosanna* 26/27

1º deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

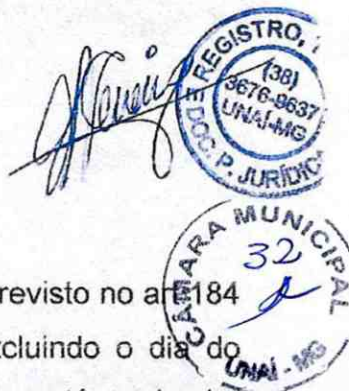
Art. 66 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados conforme previsto no art. 184 do Código de Processo Civil, ou seja, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente no INSTITUTO IRRIGANOR.

Art. 67º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68 - O INSTITUTO IRRIGANOR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo seu patrimônio transferido para entidade que tenha as mesmas finalidades, nos moldes do que for decidido pela Assembleia.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



1

Amf

Egon

Regina Gonçalves Barbosa Calixto
OAB/MG 117945

Rosana

fn

27/27

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637

Código	8101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	27	30

PROTOCOLO Nº 46148 REG Nº 1147 - LIV A-88 - PÁG 17 - AV Nº 3

Unaf. MG, 01 de outubro de 2021.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	321,51	12,78	19,18	110,05	463,52

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: EXW76174 - Cód. Seg.: 2948.9880.6558.3486
Quantidade de atos praticados: 30
Atos praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
Empl 340.69 - TFJ: 110,05 - Valor final: 450,74 - ISS: 12,78
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO IRRIGANOR - INSTINOR



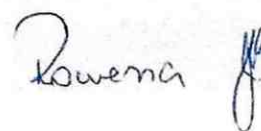
Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08h00min (oito horas) reuniram-se de forma virtual, em Assembleia Geral Ordinária, as pessoas nomeadas neste documento: INSTITUTO IRRIGANOR - INSTINOR, CNPJ nº 43.858.824/0001-00, representada pela sua Presidente, Rowena Betina Petroll e as demais pessoas, qualificadas e relacionadas, parte integrante desta. Em primeira chamada ocorrida às 08h00min (oito horas) para tratar do expediente da assembleia. Nesse mesmo horário iniciou-se a assembleia, fazendo os cumprimentos a todos os presentes. Em segunda chamada ocorrida às 08h30min (oito horas e trinta minutos) a Assembleia Geral Ordinária teve início, conforme estabelecido no estatuto do Instituto Irriganor. O evento foi realizado no formato virtual, com a presença dos membros da diretoria, associados, colaboradores e convidados. Fizeram parte, a Presidente, Rowena Betina Petroll, inscrita sob o CPF: 374.470.090-91, o 1º Vice-Presidente, Felipe Werlang da Silveira, inscrito sob o CPF: 557.299.750-15, a Diretora Financeira, Raquel Daneliczen Zancanaro, inscrita sob o CPF: 067.821.096-97, a Vice-Diretora Financeiro Déborah Novais Cordeiro inscrita sob o CPF: 778.455.956-91 e a Diretora Administrativa, Joice Luiza Appelt, inscrita sob o CPF: 049.483.856-62. Natália deu início à assembleia, saudando a todos os presentes e informando sobre as regras de participação. Foi mencionado que qualquer associado que desejasse fazer uso da palavra durante a assembleia deveria levantar a mão na plataforma ou enviar uma mensagem no chat antes do início da fala, a fim de constar em ata. Em seguida, foi realizada a leitura do edital de convocação, informando sobre a data, horário e pauta da assembleia, assim como os meios de divulgação do edital. A presidente Rowena fez uma retrospectiva sobre a criação do Instituto Irriganor, mencionando que foi fundado em 2021 como um braço social da Associação dos Produtores Rurais Irrigantes do Noroeste de Minas (Irriganor). Destacou o papel desempenhado pela ex-presidente Ana Valentini no fortalecimento da associação e da transição para a presidência atual. Também mencionou a visita a AIBA (Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia), que serviu de inspiração para a criação do



Rowena

instituto. Em seguida, Natália apresentou os objetivos do Instituto, que visam o desenvolvimento da cidadania, direitos humanos, responsabilidade social, ambiental e econômica, promoção da educação, cultura, extensão rural e assistência técnica, além da defesa do patrimônio histórico e cultural. Foram mencionados os projetos futuros do instituto, como a construção de uma escola modelo, um museu do agro, da mineração e do cerrado, trilhas ecológicas, um centro de monitoramento hidrológico, e a criação de um teatro e centro de convenções. Também foi mencionado sobre a criação do Fundo Vida +, que permite aos produtores rurais destinarem parte de seus financiamentos ao instituto, incentivando projetos e iniciativas sociais na região. Natália disse que o instituto conta atualmente com doações da Associação Irriganor, mas busca captar recursos de outras fontes. Em seguida, foi apresentado um resumo do Balanço Patrimonial do Instituto Irriganor, destacando que, no momento, as movimentações financeiras estão sendo sustentadas pelas doações da Associação. Foram apresentados os valores disponíveis, passivos e receitas operacionais do ano de 2022. Após a apresentação, foi colocada em discussão a proposta da nova diretoria executiva e do conselho fiscal do instituto para o mandato de dois anos. Os nomes dos membros que foram eleitos e tomaram posse, incluindo a presidente Rowena Betina Petroll e demais membros da diretoria e conselho fiscal, candidatos inscritos na Chapa 01, assim denominada, bem como os respectivos cargos a serem ocupados, sendo: Rowena Betina Petroll como Presidente, Felipe Werlang Silveira como 1º Vice-Presidente, Marcelo Perondi como 2º Vice-Presidente, Joice Luiza Appelt como Diretora Administrativa, Fábio Rodighero como Vice-Diretor Administrativo, Raquel Daneliczen Zancanaro como Diretora Financeira e Déborah Novais Cordeiro como Vice-Diretora Financeira. O Conselho Fiscal, sendo os Efetivos: Alice Maria Aparecida de Lemos C.S. Lima, Maria Paula Ribeiro Germendorff e Leonardo Pereira Costa. E os suplentes do Conselho Fiscal são: Leonardo Campos Vale, Miguel Rosa Franco e Renato Bueno de Paula. Foi aberto espaço para sugestões, comentários e questionamentos por parte dos participantes referente as chapas apresentadas não havendo nenhuma oposição. A ex-presidente Ana Valentini, questionou sobre a possibilidade de realizar doações do imposto de renda diretamente para o instituto. A presidente Rowena Betina Petroll respondeu que irá buscar informações sobre o assunto e fornecer uma







resposta em até uma semana. Ao final da assembleia, foi realizada uma foto da tela como forma de registro, considerando que a reunião ocorreu no formato virtual. A assembleia foi finalizada às 08h53min (oito horas e cinquenta e três minutos), agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos. Eu, Joice Luiza Appelt, Diretora Administrativa, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente, Rowena Betina Petroll.

Joice Luiza Appelt
CPF: 049.483.856-62
Diretora Administrativa

Rowena Betina Petroll
CPF: 374.470.090-91
Presidente

PROTOCOLO: 49437 REGISTRO: 1147 - AV 6 Livro A74 FOLHA: 238/240 DATA: 03/08/2023 Colaço: Emol: R\$ 209,22 - T.F.J: R\$ 73,74 - Recome: R\$ 12,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,38 Valor Final: R\$ 303,89 - Códigos: 8101-0(1), 8201-8(1), 8801-9(1), 8101-5(3)	
PODER JUDICIÁRIO - JMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Unai - MG	
SELO DE CONSULTA: GML0881 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5256.3584.1605.7903 Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Auxiliar Emol: R\$ 221,77 - T.F.J: R\$ 73,74 Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 0,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





DECLARAÇÃO

Eu, **Rowena Betina Petroll**, RG: MG-14.925.724, CPF: 374.470.090-91, na qualidade de Presidente do Instituto Irriganor - INSTINOR, com sede na Rua Afonso Pena nº500, sala 703, Unaí/MG – CEP 38.610-074.

Declaro para os devidos fins que a instituição "Instituto Irriganor - INSTINOR" **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO** e em estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unaí/MG, 27 de setembro de 2023.

Rowena Betina Petroll
Presidente do Instituto Irriganor



DECLARAÇÃO

Eu, **Rowena Betina Petroll**, RG MG-14.925.724, CPF: 374.470.090-91, na qualidade de Presidente do Instituto Irriganor - INSTINOR, com sede na Rua Afonso Pena nº500, sala 703, Unaí/MG – CEP 38.610-074.

Declaro para os devidos fins que a instituição "Instituto Irriganor - INSTINOR" **NÃO REMUNERA**, a qualquer título, seus mantenedores e os associados.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unaí/MG, 27 de setembro de 2023.

Rowena Betina Petroll

Rowena Betina Petroll
Presidente do Instituto Irriganor



DECLARAÇÃO

Eu, **Rowena Betina Petroll**, RG: MG-14.925.724, CPF: 374.470.090-91, na qualidade de Presidente do Instituto Irriganor - INSTITNOR, com sede na Rua Afonso Pena nº500, sala 703, Unai/MG – CEP 38.610-074.

Declaro para os devidos fins que a instituição "Instituto Irriganor - INSTITNOR" **NÃO GOZA** de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 27 de setembro de 2023.

Rowena Betina Petroll
Presidente do Instituto Irriganor

BIOGRAFIA

O Instituto Irriganor, chamado de INSTINOR, é uma entidade jurídica de direito privado, constituída como uma associação sem fins econômicos. Guiado por seu Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis, o INSTINOR tem uma história inspiradora e um compromisso inabalável com o bem-estar da sociedade brasileira.

Fundado com um propósito nobre, o INSTINOR tem desempenhado um papel significativo no fomento do desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental em toda a comunidade. Desde sua criação, a instituição tem perseguido uma série de objetivos que refletem seu compromisso com o progresso e o enriquecimento da vida de todos os brasileiros.

(i) Promoção do Desenvolvimento da Cidadania e dos Direitos Humanos: O INSTINOR acredita na importância fundamental da cidadania e dos direitos humanos. Sua missão é fortalecer esses princípios, independentemente da expressão da vida de cada indivíduo.

(ii) Promoção da Educação e Cultura: Uma das pedras angulares da atuação do INSTINOR é a promoção da educação e cultura em todas as esferas do conhecimento. A instituição se dedica a capacitar crianças, jovens e adultos, preparando-os tanto profissionalmente quanto culturalmente. Isso não apenas aumenta a empregabilidade e a renda familiar, mas também melhora a qualidade de vida e combate à pobreza.

(iii) Promoção da Responsabilidade Social: O INSTINOR tem um compromisso inabalável com a proteção e apoio às populações mais vulneráveis, independentemente de sua idade. A instituição trabalha incansavelmente para criar um ambiente onde todos tenham a oportunidade de prosperar.

(iv) Promoção da Responsabilidade Ambiental: A preservação do meio ambiente, seja em áreas rurais ou urbanas, é uma preocupação constante para o INSTINOR. A instituição está empenhada em promover práticas ambientalmente responsáveis.

(v) Promoção da Responsabilidade Econômica Sustentável: O desenvolvimento sustentável é um dos pilares do trabalho do INSTINOR. A instituição busca promover iniciativas econômicas que sejam benéficas para a sociedade a longo prazo.

(vi) Promoção da Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural: O INSTINOR valoriza a preservação do patrimônio histórico e cultural do Brasil, trabalhando ativamente para proteger e promover esses tesouros culturais.

(vii) Promoção do Desenvolvimento da Ciência: A instituição apoia atividades científicas que contribuam para o avanço da sociedade, tanto em ambientes rurais quanto urbanos.

(viii) Promoção da Extensão Rural e Assistência Técnica: O INSTINOR fomenta o aumento da produtividade agrícola de forma sustentável, oferecendo assistência técnica e apoio à atividade agrossilvipastoril.

(ix) Promoção do Desenvolvimento de Leis e Normas: Como uma Organização da Sociedade Civil (OSC), o INSTINOR desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de leis, regulamentações e normas que beneficiem a sociedade em todas as áreas do conhecimento.



O INSTINOR cumprirá sua missão por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ação. Além disso, a instituição também atuará como intermediária na captação e repasse de recursos financeiros, humanos e físicos para a realização de projetos próprios e terceirizados. Ele prestará serviços diretos e intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que compartilham objetivos afins.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto Irriganor será um farol de esperança e progresso, trabalhando incansavelmente para criar um futuro melhor para toda comunidade. Seu compromisso com a promoção do bem comum e o desenvolvimento sustentável continuará a inspirar e transformar vidas em todo o país.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.858.824/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO IRRIGANOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IRRIGANOR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 703	
CEP 38.610-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELMOBASTOS@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-3243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2023 às 15:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1